ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Fls. 02

Nº do Processo	663/2023		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	20/03/2023 14:37	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	21/2023
Descrição	OFÍCIO Nº041/2023: PROJETO DE LEI: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VIA FUNDO DO IDOSO DE CATALÃO - COMIC, A FIRMAR PARCERIA COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E 13.204/2015, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL Nº1.173/2018, COM ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL PARA QUE, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO, CONTRIBUAM PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	16/03/2023

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Ofício n.º: 041 /2023 **Catalão, 15 de maio de 2023.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "***Autoriza o Município de Catalão, via Fundo do Idoso de Catalão – COMIC, a firmar parceria com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 1.173/2018, com Organizações da sociedade civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, contribuam para a consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei requer autorização para celebrar termo de fomento com as entidades citadas no Projeto, entidade sem fins lucrativos.

Posto isto, requer a apreciação do presente projeto de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em razão da especialidade da matéria, que servirá de benefício à entidades privadas sem fins lucrativo para a consecução de projeto social voltado à valorização do idoso.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

público, tendo em vista a impossibilidade da Administração Pública realizar integralmente os serviços e programas em todas as áreas.

Assim, a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas. Ressalta-se que tal diploma jurídico ainda é recente, ainda mais para os Municípios, tendo em vista que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017, sendo que há várias questões que geram dúvidas quanto à sua interpretação e aplicabilidade. Entretanto, não pode o Administrador ficar à mercê, mas, pelo contrário, consubstanciado no princípio da legalidade e da obrigatoriedade, deve sempre agir na busca do interesse público.

Diante do exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para as Entidades Parceiras do Município de Catalão na nobre missão de Ensinar, amparar, proteger, socorrer e atender às diversas necessidades de nossa população, com cada Programa que será implementado. Assim, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 27, de 20 de março de 2023.

"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo do Idoso de Catalão – COMIC, a firmar parceria com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 1.173/2018, com Organizações da sociedade civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, contribuam para a consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, via Fundo Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, autorizado a formalizar parceria com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com repasse de recursos públicos financeiros, precedido de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 2.455 de 09 de março de 2007, todos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, conforme RESOLUÇÃO COMIC 001/2023, com as seguintes Entidades:

CNPJ	INSTITUIÇÃO	Valor a ser repassado (R$
01323146000130	Santa Casa de Misericórdia de Catalão	R$ 398.880,23
02.942.365/0001-60	Sociedade São Vicente de Paula	R$ 67.556,62
09.071.300/0001-36	Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho	R$ 290.727,25
01.505.643/0001-50	Abrigo Municipal do Idoso Eurípedes Pereira Ferreira (FMAS)	R$ 708.000,00
00.570.180/0001-47	Obras Sociais Jorge Fahim Filho	R$ 117.296,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

§ 1º Cada Instituição elencada na tabela acima deverá aplicar os valores repassados na consecução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC.

§ 2º Os recursos poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de Fomento.

§ 3º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma e a data do repasse.

§ 5º O Termo de Fomento estabelecerá, ainda, a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 6º O recurso financeiro será concedido para auxiliar na manutenção geral das Entidades parceiras, podendo cobrir todas as despesas especificadas nas parcerias, ficando o Município de Catalão, isento de quaisquer outras despesas e/ou obrigações assumidas pela Entidade parceira, inclusive as despesas oriundas de direitos trabalhistas e sociais dos contratados da Entidade.

Art. 2º Anualmente a lei orçamentária prevê o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso de Catalão, com a dotação orçamentária

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 07

14.1401.08.122.4286.4285 - 339043 - GESTÃO SUBVENÇÃO SOCIAL - FMAS, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 20 dias do mês de março de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 08

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Municipal do Idoso de Catalão/GO – COMIC – 2023

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sede da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, situada à Ênio Metsavath, 18, Setor Central, às dezesseis horas iniciou-se a reunião extraordinária em primeira convocação e, às dezesseis horas e trinta minutos foi iniciada a sessão em segunda convocação por decisão de todos os presentes, conselheiros titulares: Lúcia Neto Tartuci, Antônio Ilídio, Lucas Paulino Oliveira da Silva, Cristina Santana Pires, Hugo César de Oliveira Pedro e Ana Rosa de Oliveira Freitas. A Sra. Presidente Ana Rosa agradeceu a presença de todos e. passou-se a seguir a apresentação dos projetos que poderiam receber recurso do Fundo Municipal do Idoso, aprovados através dos Chamamentos Públicos nº 001/2021 e 002/2022. A representante da OSC Obras Sociais Jorge Faim Filho, Maria Augusta fez uso da palavra e apresentou o projeto desta instituição que tem impacto diretamente nos idosos de Catalão. Sendo aprovado os seguintes Projetos/Instituições: Santa Casa de Misericórdia de Catalão. Projeto Reforma e Manutenção das Enfermeiras do SUS - R$ 398.880,23. Sociedade São Vicente de Paula. Projeto Reequilíbrio - R$ 67.556,62. Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho. Construção da Lavanderia - R$ 290.727,25. Abrigo Municipal do Idoso Eurípedes Pereira Ferreira (FMAS). Projeto Viva Bem - R$ 708.000,00. Obras Sociais Jorge Fahim Filho. Projeto Felicidade no Entardecer da Vida - R$ 117.296,00. Sendo em seguida aprovada por unanimidade os projetos/valores apresentados, exaltando-se a importância para os idosos do município a viabilização e execução das referidas ações. Nada mais tendo a tratar a Sra. Presidente do COMIC encerrou a sessão, eu Edmilson Mariano da Silva lavrei a presente ata que após aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Ana Rosa de Oliveira Freitas

Cristina Santana Pires

Eliana Machado Canedo Borges

p/ Lúcia Netto Tartuci

Antônio Ilídio Reginaldo da Silva

Edmilson Mariano da Silva

Lucas Paulino Oliveira da Silva

Hugo César de Oliveira Pedro

Fls. 09

RESOLUÇÃO COMIC Nº 001/2023

Aprova os valores destinados ao financiamento dos Projetos nos termos do Edital de Chamamento Público 002/2021 e 002/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CATALÃO – COMIC, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 a Lei Municipal N.º 2.455 de 09 de março de 2007,

CONSIDERANDO:

- a importância dos referidos Projetos para a formulação de diretrizes, ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos que objetivem a garantia de proteção e defesa dos direitos do idoso, a eliminação das discriminações e a plena integração do idoso na vida familiar e social em todos os seus aspectos,

- a competência do Conselho Municipal do Idoso de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso;

- a necessidade de consolidar os valores arrecadados para dar continuidade aos Projetos inscritos através dos Editais de Chamamento Público nº 002/2021 e 002/2022.

- a reunião plenária do COMIC de 24 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse, a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados nos termos dos Editais de Chamamento Público nº 002/2021e 002/2023, conforme segue:

CNPJ	INSTITUIÇÃO	PROJETO	OBJETIVO	Valor a ser repassado (R$)
01323146000130	Santa Casa de Misericórdia de Catalão	Reforma e Manutenção das Enfermeiras do SUS	Reforma das enfermarias do SUS onde são internados pacientes idosos	R$ 398.880,23

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

02.942.365/0001-60	Sociedade São Vicente de Paula	Projeto Reequilíbrio	Melhoria dos trabalhos fisioterápicos (aquisição de equipamentos e pagamento de fisioterapeuta)	R$ 67.556,62
09.071.300/0001-36	Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho	Construção da Lavanderia	Construção da Lavanderia na nova sede do Abrigo	R$ 290.727,25
01.505.643/0001-50	Abrigo Municipal do Idoso Eurípedes Pereira Ferreira (FMAS)	Viva Bem	Construção de muro (atualmente de alambrado), lavanderia e substituição dos Blocos de Lajota por alvenaria	R$ 708.000,00
00.570.180/0001-47	Obras Sociais Jorge Fahim Filho	Felicidade no Entardecer da Vida	Assistência social, Saúde, Segurança e Direitos Humanos	R$ 117.296,00

§ 1°. Na hipótese do valor financeiro liberado ser inferior ao proposto no orçamento do Plano de Trabalho, a OSC deverá ajustar o Plano de Trabalho ao valor, e este será submetido a anuência do COMIC;

§ 2°. A OSC que não tiver condições de executar seu Plano de Trabalho conforme estabelecido no § 1° deverão comunicar ao COMIC, da impossibilidade de execução e não terão recursos liberados.

§ 3°. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deverá ser efetuada visita *in loco* pela Comissão responsável por tal ato;

§ 4°. Em relação a prestação de contas físico/financeira, a OSC deverá apresentar um relatório parcial ao executar 50% do Plano de Trabalho e final ao término do Plano de Trabalho no modelo disponibilizado pelo COMIC.

§ 5°. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°. Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pela Plenária do COMIC.

Catalão, 10 de março de 2023.

Ana Rosa de Oliveira
PRESIDENTE